REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

"Dispõe sobre o Controle de Anemia Infecciosa Equina no Município de Itacurubi e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 65/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itacurubi, o Programa de Controle da Anemia Infecciosa Equina – AIE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar, gratuitamente, profissional médico veterinário habilitado para a coleta do material necessário à realização do exame diagnóstico da referida doença.

Art. 3º - São condições obrigatórias para adesão ao Programa de que trata esta Lei:

I - cadastramento prévio do proprietário dos equinos, com apresentação de comprovante de residência no Município, número de animais e assinatura de Termo de Responsabilidade, autorizando o acesso do profissional à propriedade e declarando ciência quanto às sanções sanitárias aplicáveis em caso de resultado positivo;

II - agendamento da coleta junto à Secretaria Municipal competente e apresentação do comprovante de pagamento da taxa laboratorial, que será custeada pelo proprietário, no momento da coleta;

III - armazenamento e transporte do material biológico em equipamentos adequados, com manutenção dos resultados disponíveis na Secretaria por até 6 (seis) meses, prazo de validade dos exames.

§ 1º O atendimento será restrito ao território do Município de Itacurubi.

§ 2º O agendamento e logística das coletas serão organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º Os custos dos exames laboratoriais são de responsabilidade do proprietário dos animais.

§ 4º Os resultados dos exames serão comunicados ao responsável pelos animais e arquivados junto à Secretaria pelo período de vigência sanitária do exame.

§ 5º O transporte do material biológico coletado até a empresa contratada para análise será realizado pelo Município, respeitado o limite máximo de distância de 100 (cem) quilômetros a partir da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa, por meio dos canais oficiais de comunicação e outras formas de divulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 15 de agosto de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final